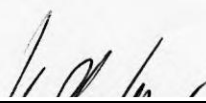



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS (POR ANEXAÇÃO)

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, faço anexar ao processo nº 64278.017721/2022-03, referente ao Termo de Contrato nº 09/2023, resultante do PR nº 34/2022, os documentos abaixo descritos:

1. Diex Simplificado Nº 2988-E3/Cmdo 1Gpt E FL 1356;
2. Convenção Coletiva SEAC 2025..... FL 1357;
3. Cálculo Índice IPCA_IBGE..... FL 1373;
4. Pedido de Reajuste 2025 – 1 Gpt Eng..... FL 1373v;
5. Portaria assinada..... FL 1374;
6. BI 121 – 3 JUL 25-1_01..... FL 1375;
7. DIEx Simplificado Nº 3815-Fisc Adm_Cmdo 1Gpt E..... FL 1376;
8. Relatório_Repactuação..... FL 1377;
9. Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025..... FL 1384;
10. Termo_de_Apostilamento..... FL 1384v;
11. PLANILHA CALCULO DIFERENÇA..... FL 1385;
12. DOU..... FL 1386;
13. Termo de Juntada por Anexação de Documento..... FL 1386v.



Gerente de Contratos do Comando do 1º Grupamento de Engenharia





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Classificação



PROCESSO NUP
64278.010169/2025-67

Cód verificador: 4ac966a7-022d-4dbe

ASSUNTO: Parecer Contábil - Toggy

INTERESSADO: Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Órgão de Origem: Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Data da Criação: 24/09/2025

Localização Atual do Processo: Fiscalização Administrativa

Data da Autação: 24/09/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Diex Simplificado Nº 2988-E3/Cmdo 1Gpt E (a)
- 2- 3. Convenção Coletiva SEAC 2025.pdf
- 3- 4. Cálculo Índice IPCA_IBGE.pdf
- 4- 1. Pedido de Reajuste 2025 - 1 Gpt Eng.pdf
- 5- 2. Memorial de Cálculos - Reajuste 2025.xlsx (b)
- 6- 5 - Portaria assinada.pdf
- 7- 6 - BI 121 - 3 JUL 25-1_01.pdf
- 8- 7 - DIEx Simplificado Nº 3815-Fisc Adm_Cmdo 1Gpt E.pdf
- 9- Relatorio_Repactuacao_assinado.pdf
- 10- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64278.010169/2025-67
- 11- 10_Termo_de_Apostilamento_AssOD_assinado.pdf
- 12- 11 - PLANILHA CALCULO DIFERENÇA.pdf
- 13- 12 - DOU.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64278.010169/2025-67

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado

DIEx Simplificado Nº 2988-E3/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.010169/2025-67



João Pessoa, PB, 26 de maio de 2025

Do Chefe da 3ª Seção

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: Pedido de Reajuste e Revisão Contratual da Empresa TOGGI

Anexos:

- 1) 4. Cálculo Índice IPCA IBGE.pdf
- 2) 3. Convenção Coletiva SEAC 2025.pdf
- 3) 2. Memorial de Cálculos - Reajuste 2025.xlsx
- 4) 1. Pedido de Reajuste 2025 - 1 Gpt Eng.pdf

Encaminho ao Senhor, o pedido de reajuste e revisão do Contrato nº 09/2023 da empresa TOGGI service, para conhecimento e análise.

[Redacted Signature]
Chefe da 3ª Seção

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC [Redacted] em 26/05/2025, às 14:02 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

oGM8-VYZd-ckni-MBeQ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000113/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005340/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.200358/2025-87
DATA DO PROTOCOLO: 14/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). [REDACTED]

E

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). [REDACTED]

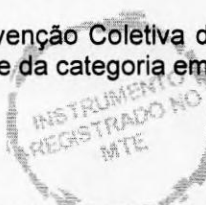
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitégi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazareinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São**





Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

Os trabalhadores que exercem as funções mencionadas nos grupos descritos nesta clausula tiveram os seus salários de dezembro/2024 reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 7,8% (sete vírgula oito por cento) do GRUPO I AO GRUPO II, no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do GRUPO III AO GRUPO VII, e o percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) do GRUPO VIII ao GRUPO XIII, igualmente aplicado sobre o salário praticado no mês de DEZEMBRO/2024:

GRUPO I

R\$ 1.524,77 (Hum mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Auxiliar de carpintaria
- 4 Auxiliar de carregamento e descarregamento
- 5 Auxiliar de controle de veículo
- 6 Auxiliar de Cozinheiro
- 7 Auxiliar de encanador
- 8 Auxiliar de jardinagem
- 9 Auxiliar de laboratório
- 10 Auxiliar de lactário
- 11 Auxiliar de transbordo
- 12 Auxiliar operacional
- 13 Berçarista
- 14 Caldeireiro
- 15 Continuo
- 16 Copeiro
- 17 Coveiro
- 18 Despenseiro
- 19 Embalador





- 20 Empacotador
- 21 Entregador de Periódicos
- 22 Gazeteiro
- 23 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 24 Lavadeiro/Lavadeira
- 25 Lavador de carro
- 26 Maqueiro
- 27 Monitor escolar
- 28 Office boy
- 29 Operador de centro de distribuição
- 30 Operador de estacionamento
- 31 Operador de fotocopiadora
- 32 Operador de guarda volumes
- 33 Passador de roupas
- 34 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 35 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 36 Tratador de animais
- 37 Vestuarista
- 38 Zelador
- 39 Apoio escolar

GRUPO I - A

R\$ 1.524,77 (Hum mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)

- 1 Auxiliar de higiene
- 2 Auxiliar de limpeza
- 3 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 4 Auxiliar de serviços gerais
- 5 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 6 Limpador de caixa d'agua
- 7 Servente de limpeza

GRUPO II

R\$ 1.530,29 (Um mil, quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos)



1 Ascensorista

2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.536,73 (Um mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)

1 Agente funerário

2 Agente social

3 Agente socioeducativo

4 Agente Tático Móvel

5 Atendente

6 Atendente Ambulatorial

7 Auxiliar de biblioteca

8 Auxiliar de sala de aula

9 Bilheteiro

10 Consultor (a) de qualidade

11 Cozinheiro

12 Designer

13 Dedetizador

14 Entregador de Contas

15 Garçon

16 Impressor de fotolito

17 Inspetor de qualidade

18 Inspetor escolar

19 Jardineiro

20 Locutor (a) de cabine de som

21 Merendeira

22 Montador de móveis

23 Montador de painel fotolito

24 Operador conferente

25 Operador de Caixa

26 Operador de documentos

27 Operador de empilhadeira



- 28 Operador de máquina roçadeira
- 29 Operador de Monitoramento
- 30 Operador de moto serra
- 31 Operador de Tele Marketing
- 32 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 33 Orientador de tráfego
- 34 Pintor de faixa
- 35 Piscineiro
- 36 Podador
- 37 Polidor
- 38 Porteiro
- 39 Recepcionista
- 40 Servente de obra
- 41 Servente de pedreiro
- 42 Técnico de Arquivo
- 43 Fiscal de Loja
- 44 Vigia
- 45 Auxiliar de Farmácia
- 46 Costureiro
- 47 Mensageiro
- 48 Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)
- 49 Técnico de Laboratório (40 horas semanais)
- 50 Atendente de Lavanderia

GRUPO IV

R\$ 1.561,00 (Hum Mil, quinhentos e sessenta e um reais)

- 1 Almoxarife I
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial



- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de Terminal Rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia
- 12 Passador de Lavanderia
- 13 Operador de Lavanderia industrial e hospitalar
- 14 Passador de Lavanderia industrial e hospitalar
- 15 Promotor de merchandising
- 16 Promotor de Vendas
- 17 Promotor de eventos
- 18 Repositor
- 19 Secretária
- 20 Secretária escolar
- 21 Vaqueiro

GRUPO V

R\$ 1.648,03 (Hum Mil, seiscentos e quarenta e oito reais e três centavos)

- 1 Ajudante de Rota
- 2 Agente Comercial
- 3 Leiturista
- 4 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.805,78 (Hum Mil, oitocentos e cinco reais e setenta e oito centavos), e receberão também pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 270,90 (duzentos e setenta reais e noventa centavos)

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal
- 3 Operador Comercial A

GRUPO VII

R\$ 1.974,81 (Hum mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)



- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador
- 16 Técnico em Segurança do Trabalho
- 17 Técnico Operacional
- 18 Técnico de Refrigeração
- 19 Telhador
- 20 Vidraceiro

GRUPO VIII

R\$ 2.007,81 (Dois mil e sete reais e oitenta e um centavos)

- 1 Gerente
- 2 Supervisor administrativo
- 3 Tratador de animais silvestres
- 4 Técnico em manutenção predial

GRUPO IX - piso da categoria proporcional as horas trabalhadas.

R\$ 2.082,65 (Dois mil, oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)

- 1 Assistente Social (30 horas semanais)



- 2 Biomédico (40 horas semanais)
- 3 Fisioterapeuta (30 horas semanais)
- 4 Fonoaudiólogo (30 horas semanais)
- 5 Nutricionista (30 horas semanais)
- 6 Odontólogo (30 horas semanais)
- 7 Psicólogo (40 horas semanais)
- 8 Arquiteto (30 horas semanais)

GRUPO X

R\$ 2.106,98 (Dois mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos)

- 1 Operador de Máquina

GRUPO XI

R\$ 2.534,04 (Dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)

- 1 Motorista de veículos de transporte de pessoas
- 2 Motorista de veículos pequeno de entrega (fiorino e montana)

R\$ 2.984,79 (Dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)

- 1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas
- 2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.994,59 (Dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Intermunicipal
- 2 Motorista acima de 15 toneladas

R\$ 3.567,57 (Três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)

- 1 Motorista de Ônibus Executivo (de pessoas)

OBS: Ficam excluídos desta Convenção Coletiva aqueles motoristas cuja descrição se mostre igual com as que estejam descritas nos grupos XI a XIII que tenham sido admitidos por empresa de transporte rodoviário de cargas e autônomas.

GRUPO XII

- 1 Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais) R\$ 3.309,03
- 2 Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais) R\$ 2.126,22



- 3 Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais) R\$ 1.763,71
- 4 Secretária Executiva R\$ 6.383,31
- 5 Arquivista Nível Superior (44 horas semanais) R\$ 3.309,03
- 6 Assistente de Recursos Humanos R\$ 1.763,71
- 7 Enfermeiro (30 horas semanais) R\$ 4.750,00
- 8 Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais) R\$ 2.693,11
- 9 Farmacêutico (30 horas semanais) R\$ 2.058,00
- 10 Faturista R\$ 1.763,71
- 11 Médico (por plantão de 24 horas) R\$ 2.693,11
- 12 Técnico de Radiologia (24 horas) R\$ 2.172,35
- 13 Técnico de Segurança do Trabalho R\$ 2.053,60
- 14 Técnico em TI R\$ 1.780,67
- 15 Gerente de Frota R\$ 4.206,46
- 16 Bibliotecário R\$ 4.822,03
- 17 Auxiliar Administrativo Nível I Apoio Jurídico R\$ 1.545,87
- 18 Auxiliar Administrativo Nível II Apoio Jurídico R\$ 3.044,57
- 19 Auxiliar Administrativo Nível IV Apoio Jurídico-Escolaridade Superior R\$ 6.067,88
- 20 Assistente Administrativo Nível II (Escolaridade Superior) R\$ 5.177,55
- 21 Assistente Administrativo Nível III (Escolaridade Superior) R\$ 5.540,35
- 22 Assessor de Apoio Nível I (Escolaridade Superior na Área Jurídica) R\$ 6.383,31
- 23 Assessor de Apoio Nível II (Escolaridade Intermediária na Área Jurídica) R\$ 3.124,97

GRUPO XIII

- 1 Enfermeiro Auditor (44 horas semanais) R\$ 4.750,00
- 2 Enfermeiro de Segurança do Trabalho (44 horas semanais) R\$ 4.750,00
- 3 Técnico de Enfermagem (44 horas semanais) R\$ 3.325,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias, com 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento lotado fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO QUARTO - Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo



integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2025, no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de dezembro/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes salariais acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e em Convenção e Termo Aditivo coletivos adotados no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os reajustes deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente Convenção Coletiva, assim como as diferenças retroativas dos meses de janeiro, fevereiro, março, e abril poderão ser quitados de forma parcelada, em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, devendo o primeiro pagamento ser realizado na folha de pagamento referente ao mês de abril/2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta bancária dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual. Decidem as partes flexibilizar a data de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos os salários até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado, desde que demonstrado a atraso no recebimento de faturas de seus tomadores, mediante ofício ao Sindicato Laboral, com base no art. 611 da CLT e art. 7º, XXXVI da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam autorizadas as empresas a procederem ao desconto de faltas INJUSTIFICADAS ao serviço e/ou pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento de férias e 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo e no comprovante de depósito, podendo ser disponibilizados a comprovação através dos meios eletrônicos mencionados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 85,37% (oitenta e cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for à modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos Art. 611-A da CLT.

PARA A ESFERA ESTADUAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

	Percentual
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL	36,80%

4.2 13º Salário e Adicional de férias

	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
B Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL	11,40%

4.3 - Afastamento Maternidade

	Percentual
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
TOTAL	1,03%

4.4 - Provisão para Rescisão

	Percentual
A Aviso prévio indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
TOTAL	11,09%

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Percentual
A Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F Outros	0,00%
Subtotal	18,32%
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
TOTAL	25,06%



Quadro - Resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Percentual

4 Provisão para Rescisão	
4.1 Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.2 13º salário + Adicional de férias	11,40%
4.3 Afastamento maternidade	1,03%
4.4 Custo de rescisão	11,09%
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6 Outros	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	85,37%

PARA A ESFERA FEDERAL:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1 13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A 13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%
B Férias e Adicional de Férias	12,10%
Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%
SUBTOTAL	27,95%
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	%
A INSS	20,00%
B Salário-educação	2,50%
C SAT	3,00%
D SESC ou Sesi	1,50%
E SENAI – SENAC	1,00%
F SEBRAE	0,60%
G INCRA	0,20%
H FGTS	8,00%
SUBTOTAL	36,80%
3 Provisão Para Rescisão	%
A Aviso Prévio Indenizado	2,81%
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,22%
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,40%
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
SUBTOTAL	11,09%
4 Substituto nas Ausências Legais	%
A Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,98%
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,75%
F Substituto na cobertura de Outros (especificar) Ausência por doença	1,93%
SUBTOTAL	9,54%
TOTAL	85,37%

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS



As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias úteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços com a participação na realização da perícia e anuência do sindicato profissional, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo no percentual de 40% (quarenta por cento) tendo como base de cálculo o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARÁGRAFO OITAVO - As funções descritas no GRUPO I-A da Cláusula Terceira que realizarem atividades de limpeza não farão jus ao adicional de insalubridade, desde que comprovado a inexistência ou neutralização de eventuais agentes nocivos, através da apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) pela empresa. Caso fique comprovada a existência de insalubridade, o adicional será limitado ao grau médio.



PARAGRAFO NONO - Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 a 192 da CLT, fica convencionado que banheiros públicos e de grande circulação são aqueles localizados em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso e entende-se como banheiro de alta circulação aquele que tenha no mínimo 05 (cinco) vasos sanitários por banheiro e aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 pessoas por dia, independente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exercem atividades ou operações perigosas o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções perigosas, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AJUDA DE CUSTO

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 92,00; com pernoite: R\$ 184,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 70,00; com pernoite: R\$ 140,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem.



PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado à Contratada, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.

Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, respeitando a validade de cada alimento, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 01 (um) kg de carne de charque ou 02(dois) kg de linguiça calabresa (não podendo ser embutido cozido misto), 01 (um) kg sal refinado; 01 (um) kg farinha de mandioca; 10 (dez) pacotes de 500g de flocão de milho; 02 (dois) biscoitos tipo cream cracker; 02 (dois) biscoitos tipo maria; 02 (dois) pacotes de café 250g (preferencialmente marcas com disponibilidade na região, podendo ser: Kimimo, Aurora, Nordeste e/ou Marata); 04 (quatro) pacotes de macarrão 500g; 5 (cinco) kgs de Feijão; 02 (dois) pacotes de 200g de leite em pó integral e/ou instantâneo (não pode ser composto lácteo); 05 (cinco) kg açúcar; 01(um) óleo de soja de 900ml; 01 (um) doce de goiaba 500gr; 01(um) vinagre de álcool 500ml ; 02 (dois) fiambres de 320g; 04 (quatro) sucos em pó 30g; 06kgs de arroz parboilizado; 01(um) molho de tomate 300g ; 04 (quatro) sardinhas; 02 (dois) milhos verde de 170g ; 01 tempero colorau em pó de 100g; 01 tempero misto em pó de 100g; 01 creme de leite (não podendo ser mistura láctea), respeitando sempre a validade dos produtos que compõe a cesta de alimentos.

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal, para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciantes.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior está orçado pelos Sindicatos no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete,



deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

PARAGRAFO QUARTO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUINTO - Nos contratos públicos e privados, em andamento, deverão ser mantidas as disposições pactuadas originalmente pelas partes, para quitação do benefício previsto nesta cláusula "auxílio alimentação", respeitando a forma como já estão sendo concedidos tais benefícios, seja através de cestas, refeições "in natura" ou cartão alimentação.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas descontarão de seus empregados apenas 10% (dez por cento) do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SÉTIMO—O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho.

PARAGRAFO OITAVO - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

PARAGRAFO NONO- Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependência própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula será válida para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de 2025. As empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, a fim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independente da jornada de trabalho, será devido a concessão do auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador, exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXILIO TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.



PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

As entidades sindicais e as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho decidem manter o benefício odontológico para todos os seus empregados, sendo obrigado a conceder este benefício em todos os contratos novos e vigentes, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capita no valor de **R\$25,00 (VINTE E CINCO REAIS)**, que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula **NÃO** constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório também para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes e agregados no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes e agregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG/PB, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo **SINTEG/PB**, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Laboral. O mesmo se aplica caso a empresa prestadora de serviços proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores constantes no caput desta cláusula.

PARAGRAFO QUARTO– O Benefício Odontológico será gerido integralmente pelo **SINTEG/PB** através da sua escolha, credenciamento e contratação de empresas operadoras de assistência odontológica, provendo aos trabalhadores com a assistência odontológica prevista, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora que esteja credenciada pelo SINTEG/PB, conforme o vencimento escolhido.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será obrigatório em todos os Contratos de Terceirização de Serviços novos e vigentes cujos tomadores sejam públicos e/ou privados, devendo os Editais adotarem como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas operadoras de assistência odontológica serão escolhidas, credenciadas e contratadas pelo SINTEG, passando a ter obrigatoriamente que cumprir com a presente convenção coletiva, em relação ao preço estabelecido no caput desta cláusula, e diante da contratação de empresas abrangidas por esta convenção, estas operadoras deverão ter registro na ANS e ter sua operacionalidade integral ao sistema de controle e fiscalização implementado por empresa contratada e credenciada pelo SINTEG/PB para gerenciamento e operacionalização do benefício, obrigando-se a concessão imediata do benefício aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, estando as empresas operadoras de assistência odontológica, por conseguinte sujeita a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, caso venham a descumprir as normas estabelecidas nesta cláusula.



AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral, independente do recebimento do Seguro de Vida, previsto na cláusula décima oitava da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, perante (Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL/CEF

Agencia: 0036 - Conta corrente: 577610922-8 - CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante na relação da lista de empregados de cada empresa da SEFIP ou da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao endereço eletrônico do sindicato SEAC-PB (seacpbsindicato@gmail.com) para fins de atualização cadastral, independente do pagamento do Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento de o benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício auxílio funeral, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício será realizado pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS ou será requerido pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pelo benefício auxílio funeral.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.



PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário o SEAC-PB poderá solicitar as empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devido em favor do SEACPB.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será obrigatório o pagamento do auxílio funeral pelo empregador ao SEACPB independente da concessão do seguro de vida previsto na cláusula décima oitava desta convenção, sendo obrigatória a sua quitação para a concessão da Certidão de Regularidade Sindical, conforme consta na cláusula quadragésima primeira, parágrafo primeiro, inciso III, desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao EMPREGADOR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida anual com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de convênio com cartões que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTEG/PB remeterá as EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA Convenção, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios, com os valores, deverão ser descontados dos empregados que utilizam os convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão no valor de R\$ 10,00 (dez reais), no respectivo salário sobre a rubrica "Convênio". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDESAUDE encaminhe, oficialmente por protocolo até 5 (cinco) dias úteis que antecede ao fechamento da folha de pagamento pelas empresas abrangidas por esta convenção SINTEG/SEAC. Ficando estabelecido que os descontos em folha previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder, mensalmente, por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes, mantém, o benefício PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, com intuito de continuar proporcionando a todos os trabalhadores, filiados e não filiados, das empresas prestadoras de serviços abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito ao benefício.

O Programa de Assistência será gerido pelo Sindicato Laboral através da sua escolha, credenciamento e contratação de empresa que apresente estrutura adequada para prestação dos serviços, denominada doravante "Gestora", por ele credenciada, que garantirá o fiel cumprimento dos benefícios cobertos abaixo elencados durante toda a vigência desta CCT e para não haver descontinuidade do benefício esta cláusula se manterá vigente até que seja homologada a próxima CCT do ano seguinte.

PROCEDIMENTOS: CONSULTAS MÉDICA PRESENCIAL; CONSULTAS MÉDICA VIA TELEMEDICINA: DE FORMA ILIMITADA; EXAMES LABORATORIAIS: ATÉ 2 (DUAS) VEZES AO ANO; EXAMES DE IMAGEM (ULTRASSON, RAIOS-X, MAMOGRAFIA): ATÉ 2 (DOIS) EXAMES AO ANO; EXAMES OCUPACIONAIS: ATESTADO DE SAUDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL, PÉRIÓDICOS E DE RETORNO AO TRABALHO ATÉ 1 (UMA) VEZ AO ANO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Programa de Assistência e Cuidado Pessoal, previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para todos os empregados nas empresas prestadoras de serviços, que estejam prestando serviços em contratos de terceirização privados e públicos, inclusive para os empregados em contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, sendo o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL, custeado por todas as empresas do segmento empresarial abrangidos por esta convenção, inclusive aquelas que contratam por período temporário, recolherão em favor da empresa gestora contratada para gerir esse benefício, a



importância mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada trabalhador, sendo essa exclusiva obrigação financeira da empresa para com a empresa gestora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato Laboral continua a acompanhando os procedimentos realizados pela gestora contratada, que apresentará relatórios mensais contendo informações dos atendimentos médicos presencial, dos atendimentos médicos pela Telemedicina, os realizados exames laboratoriais e de imagem, por suas especialidades.

PARAGRAFO QUARTO – O programa será adotado em todos os contratos públicos e privados novos e em todos vigentes, sendo obrigatória a sua contratação. Caso a empresa prestadora de serviços ainda não tenha conseguido a implantação do custo deste benefício em contrato de prestação de serviços que tenha, deverá obrigatoriamente comunicar ao Sindicato Laboral por e-mail (sintegjppb@hotmail.com) qual é o tomador dos serviços, encaminhando cópia do contrato de prestação de serviços para que o Sindicato Laboral possa auxiliar a empresa prestadora na implantação do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado poderá incluir os seus dependentes e agregados neste Benefício, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes e agregados, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG/PB, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato Laboral ficará responsável para notificar as empresas prestadoras de serviços que ainda não tenham implantado o programa, e estas informarão a motivação da não implantação do programa, com apresentação de duas motivações o Sindicato Laboral realizará um trabalho junto ao tomador dos serviços.

PARÁGRAFO SETIMO – O Sindicato Laboral, deverá realizar o trabalho de captação junto aos tomadores dos serviços para a efetiva implementação do programa, acompanhando e a exigindo que nos Editais dos contratos públicos e nos contratos privados passem a adotar a obrigação do programa citado no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva como marco regulatório da obrigação para a implantação do valor do benefício nas "planilhas de custos e formação de preços".

PARÁGRAFO OITAVO: O Sindicato Laboral se compromete a fazer gestões perante os entes públicos, no sentido de que constem o benefício em todas as planilhas de custos dos editais de licitações a provisão financeira para cumprimento deste programa de assistência e cuidado pessoa de todos os seus representados, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de descumprimento dessa obrigação por parte das empresas prestadoras de serviços, os sindicatos se comprometem a não fornecer Declaração de Regularidade Sindical e Convencional, além de que caracterizará ilícito de apropriação indébita o não repasse do valor recebido do contratante.

PARÁGRAFO DECIMO - O sindicato laboral promoverá ação de cumprimento judicial, em caso de inadimplemento desta cláusula, independente das medidas administrativas que venham a ser tomadas pela empresa gestora.

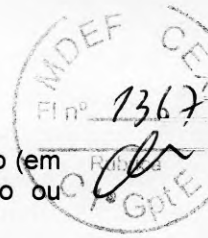
PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, o Sindicato obreiro poderá solicitar a comprovação do pagamento da obrigação estabelecida nessa cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; c) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o

FGTS; f) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; g) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); h) Chave de conectividade Social; i) Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;



PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria atenderão plenamente a função e a obrigação emergente do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes previstas em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores, cujas funções demandem formação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, respeitadas as restrições profissionais, os aspectos de segurança e integridade do trabalhador e as disponibilidades do mercado de trabalho, devem cumprir a lei e realizar a contratação de jovem aprendiz.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dada as possibilidades adicionais a Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente no seu art. 611-A, fortalecendo e privilegiando os instrumentos normativos resultantes de negociações coletivas, os Sindicatos convenientes resolvem, observando as especificidades do setor, fixar bases para o cumprimento da lei que regula a contratação do Jovem Aprendiz, no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), as empresas deverão obrigatoriamente:

- 1 - Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 65,24 (sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), o qual será multiplicado pela quantidade de empregados prevista no orçamento/contrato;
- 2 - Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- 3 - Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo terceiro, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

PARAGRAFO QUARTO – As contratações de aprendizes deverão abranger todos os contratos, inclusive aqueles já vigentes em que não exista originariamente na sua planilha de custos o valor orçado, devendo os Editais (contratos públicos) e os contratos particulares adotarem como obrigação a contratação de aprendizes mencionada no caput desta cláusula, valendo esta Convenção Coletiva com marco regulatório da obrigação apto a implantar o valor mensal nas “planilhas de custos e formação de preços”.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação às atividades compatíveis.



PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenentes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados são, também, responsáveis ao longo de toda a execução do contrato, pelo cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social em cada contrato firmado, ficando o tomador obrigado a incluir em seus editais e/ou termo de referência a quota de pessoa com deficiência a ser implantada na contratação pretendida, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, atendendo, nos termos do art. 116, da Lei 14.133/2021, sob pena de responsabilização conjunta pelas infrações e consequências legais advindas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenentes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado;
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados;
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que é obrigação exclusiva e intransferível das contratantes repassarem às contratadas os valores integrais correspondentes à quantidade de encarregados designados, de forma tempestiva e em conformidade com os termos pactuados, visando assegurar o pleno cumprimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da culpa do empregador. Ficando acordado que tal benefício se dará quando não ocorrer o término do contrato de prestação de serviços por culpa da empresa terceirizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES



TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “BANCO DE HORAS” para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora).



PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XII, Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12x36 horas, 5x1, 5x2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante apresentação obrigatória de certidão de regularidade empresarial, emitida pelo Sindicato Laboral, Certidão de Regularidade Fiscal com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovação de quitação de todas as obrigações sindicais inerentes, bem como comprovação de que a empresa solicitante está associada ao SEAC/PB. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atinge às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO – Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma) hora como de 30 (trinta) minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III, da CLT. Na impossibilidade da concessão total ou parcial, deverá ser realizado o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCANSO NOS DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica



pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT-Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de sindicato laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE OCUPACIONAL

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-7, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) admissional; b) periódicos; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função e e) demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO



As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido e fornecido pelo SUS - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (QUATRO POR CENTO) do salário normativo, que deverá incidir no ano de 2025 na folha do mês de MARÇO/2025, devendo o repasse dos descontos a esse título serem repassados até o dia 10 (dez) de ABRIL/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Laboral publicou no conteúdo do edital de convocação da assembleia geral, o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição Negocial Laboral para assumir despesa de campanha salarial laboral em benefício do sindicato, devendo os empregados se manifestar, por pessoalmente e por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a homologação do instrumento normativo pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho na Paraíba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 10 do mês de abril/2025 à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.



PARÁGRAFO QUINTO - Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SEXTA - O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula, desde que a empresa tenha efetivamente realizado o desconto do trabalhador e tenha transferido para a entidade sindical laboral os valores descontados do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário anualmente em duas parcelas iguais, nos meses de maio/2024 e junho/2024 tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força



desta Convenção e em atendimento ao disposto no Art. 607 a 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações junto aos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo SEAC/PB e SINTEG/PB para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB:

- i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/PB);
- ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (SEAC/PB);
- iii. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula décima sexta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

b) Ao SINTEG/PB:

- i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (SINTEG/PB);
- ii. Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;
- iii. Comprovante de pagamento dos salários, relativo aos últimos 03 meses.
- iv. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula décima quarta, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A expedição do certificado acima citado, será realizada mediante apresentação de comprovante de regularidade sindical em ambos os Sindicatos, bem como do pedido de requerimento acompanhado de toda a documentação necessária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, e os demais acima mencionados, emitidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP'S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo SINTEG/PB, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o SEAC/PB, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do SINTEG/PB e SEAC/PB, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverá os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, emitida pelos Sindicatos Patronal e Laboral, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e terceirização, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CCT/OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, auxílioalimentação, benefícios (odontológico e de assistência ao trabalhador), ajuda de custo, vale-transporte, dentre outros).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO DIA DO TRABALHADOR

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais".

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa única no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO



Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo SINTEG/PB e SEAC/PB, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

}

[REDACTED]
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

[REDACTED]
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

ANEXOS
ANEXO I - AGE 20122024

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	02/2024
Data final	02/2025
Valor nominal	R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05929610
Valor percentual correspondente	5,929610 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Ofício TGG GPTENG nº 002/2025

Recife, 12 de maio de 2025.

Ao
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
1º Grupamento de Engenharia /1955 (GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES)

Att: Sra. PÂMELLA VITÓRIA MORENO DOS SANTOS – 2º Ten - Gestor/Fiscal de Contrato

Ref.: Termo de Contrato Nr 9/2023 – Processo Nr 64278.017721/2022-03

PEDIDO DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.821.091/0001-4, com endereço na Rua João Eugênio de Lima, 143, Sala 01, CxPst 274 – Boa Viagem – Recife/PE, e-mail: comercial@toggiservice.com.br, telefone (81) 98943.7467, vem, mui respeitosamente perante V. Sa. através de seu representante legal, apresentar PEDIDO DE REAJUSTE E REVISÃO do Contrato nº 09/2023, que faz nos seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

Inicialmente vale lembrar que o referido contrato foi celebrado em **10 de abril de 2023** e renovado para o período de **11 de abril de 2025 à 10 de abril de 2026**. Não obstante, em **14 de março de 2025** iniciou a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato Patronal e o Sindicato dos Trabalhadores de número **PB000113/2025**, com data base a partir de **1º de Janeiro de 2025**, dando um novo piso salarial para as Categorias Profissionais abrangidas pela CCT, conforme cópia ora acostada.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sem prejuízo de continuidade, a empresa Contratada vem assumindo o ônus acrescido pela referida Convenção Coletiva de Trabalho, em decorrência, do **reajuste nos salários** das categorias de **Servente e Encarregado**, que passou a ser o valor de **R\$ 1.524,77** (Hum mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) e **R\$ 1.805,78** (Hum Mil, oitocentos e cinco reais e setenta e oito centavos) respectivamente, conforme cláusula terceira da presente Convenção Coletiva de Trabalho; **Salário Mínimo Nacional** passou a ser **R\$ 1.518,00** (Hum mil, quinhentos e dezoito reais), valor este utilizado para o cálculo da Insalubridade; **Vale-refeição** que passou para o valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) mensalmente (cláusula décima segunda da CCT); e por último, a **aplicação do índice INPC/IBGE** no percentual de **5,929610 %** nas parcelas de **materiais, equipamento e uniformes**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O pleito de repactuação, a partir de **01 de janeiro de 2025**, encontra subsídio jurídico no art. 65, "d" c/c §§5º e 6º da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6o Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial."

Além da legislação citada acima, vale citar a Cláusula Sexta do contrato administrativo em referência, in verbis:

"6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato."

Ademais, os Itens 18.4 e 18.14 do Termo de Referência estabelece as regras de reajustamento, conforme cláusula contratual citada acima:

"18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACKTUAÇÃO)

(...)

18.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos."

18.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (...)"

A bem da verdade, pela leitura de tais dispositivos, nota-se que a Empresa Pleiteante busca tão somente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em vigor, ou seja, importa encontrar uma relação equânime entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.

Dessa forma, quando a Contratada almeja o equilíbrio econômico-financeiro do contrato não se trata de assegurar que a mesma se encontre em situação lucrativa, o que se busca é apenas o cumprimento do avençado, garantido inclusive pela Constituição Federal.

É indubitável que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de modo que o particular não arque com os encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração, em consonância com o disposto no art. 58, §2º da Lei 8.666/93.

O ilustre Doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO ensina que a Administração, uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após provocação do particular, deverá adotar todas as providências necessárias para restabelecê-lo, sem discricionariedade.

Continua lecionando dizendo que a Administração só pode recusar o restabelecimento da equação apenas quando ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- ausência de elevação dos encargos do particular.
- ocorrência do evento antes da formulação das propostas.
- ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos contratados.
- culpa do contratado pela majoração dos seus encargos (o que inclui a previsibilidade da ocorrência do evento).

Assim, no presente caso, não se vislumbra qualquer das hipóteses supramencionadas, pois o que se pede é apenas o reajuste dos valores pagos pela Contratante a título de remuneração à Contratada pelos serviços prestados, decorrentes da elevação dos encargos gerados pelo fato de ter entrado em vigor, em 01 de Janeiro de 2025, a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais, assegurando aos empregados que compõe a referida, um **novo Piso Salarial**; aplicação do novo valor do **Vale-refeição**; atualização do **Salário Mínimo Nacional**; e, a **aplicação do índice INPC/IBGE nas parcelas de materiais, equipamento e uniformes**

4. REQUERIMENTOS

Isto posto, considerando a comprovação dos pressupostos necessários para a repactuação/reajuste dos valores referentes ao período acima telado, **requer o deferimento do reajuste** relativo a Contratação de Serviço de Limpeza e Conservação, fazendo constar no mesmo o reajuste do período supramencionado e quantificado na planilha anexa, em respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em vigor.

Nestes Termos, pede deferimento.

Cordialmente,

TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



Portaria nº 32-OD/1º Gpt E
NUP 64278.012408/2025-13

João Pessoa/PB, 30 de junho de 2025

Do Ordenador de Despesas do Cmdo/1º Grupamento de Engenharia
Ao [REDACTED]

Assunto: parecer contábil

Referências: a) Pregão eletrônico nº 34/2022 – UG 160176 – Serviço de Limpeza e conservação;
b) Termo de Contrato nº 09/2023;
c) Ofício TGG GPTENG nº 002/2025, de 12 de maio de 2025; e
d) Convenção Coletiva de trabalho da Paraíba – 2025/2025.

1. Tendo recebido o Ofício TGG GPTENG nº 002/2025, de 12 de maio de 2025, designo o 3º Sgt JOSÉ JOÃO GOMES DA SILVA, para analisar a solicitação de repactuação do Termo de Contrato nº 09/2023 (serviços continuados de limpeza e conservação), Pregão eletrônico nº 34/2022, apresentada pela empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.821.091/0001-04.

2. Para tal finalidade, delego-vos as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta Portaria.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. LICITAÇÕES E CONTRATOS

a. GESTOR/FISCAL DE CONTRATO - Substituição

Designo a 1º [REDACTED] em substituição à 2º Ten [REDACTED] como Fiscal Substituta do Termo de Contrato nº 09/2023, firmado entre o Comando do 1º Grupamento de Engenharia e a EMPRESA TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.821.091/0001-04, para fiscalizar a execução do referido Contrato, o qual tem como objeto a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação, oriundo do Pregão Eletrônico nº 34/2022, UG 160176, NUP 64278.017721/2022-03.

Em consequência:

- 1) o [REDACTED] permanecerá como Fiscal Titular; e
- 2) a Fiscal de Contrato, ora designada, deverá:
 - a) cumprir o que prescreve o Art 95 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; a Portaria nº 37-SEF, de 14 de abril de 2020; e as Normas de Fiscalização de Contrato (NORFICO) desta OM, publicadas no Aditamento nº 22 ao Boletim Interno nº 79, de 29 de abril de 2019;
 - b) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual;
 - c) manifestar-se formalmente ao Fiscal Administrativo, em até 90 dias, antes do término de vigência contratual, acerca da necessidade de prorrogação do prazo de vigência; e
 - d) realizar o estágio de Fiscalização de Contratos no EBAULA.
- 3) os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64832, de 30 de junho de 2025, da(o) Fisc Adm)

b. PARECER CONTÁBIL - Designação - Transcrição

"Portaria nº 32-OD/1º Gpt E - João Pessoa/PB, de 30 de junho de 2025, NUP 64278.012408/2025-13.

Do Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: parecer contábil

Referências:

- a) pregão eletrônico nº 34/2022 – UG 160176 – serviço de limpeza e conservação;
- b) termo de contrato nº 09/2023;
- c) ofício TGG GPTENG nº 002/2025, de 12 de maio de 2025; e
- d) convenção coletiva de trabalho da Paraiba – 2025.

1. Tendo recebido o Ofício TGG GPTENG nº 002/2025, de 12 de maio de 2025, designo o 3º Sgt [REDACTED] para realizar a análise contábil, referente à solicitação de repactuação do Termo de Contrato nº 09/2023 (serviços continuados de limpeza e conservação), pregão eletrônico nº 34/2022, apresentada pela empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.821.091/0001-04.
2. Para tal finalidade, delego-vos as atribuições que me competem, devendo os trabalhos serem

(Continuação do BI Nr 121, de 03/07/2025, do(a) Cmdo 1º Gpt E)

Pag nº 1050 1225-V

concluídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta Portaria.

██████████ - Coronel - Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia"

(Transcrito da Portaria nº 32-OD, de 30 Jun 25)

3º Sgl ██████████

Em consequência: os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64847, de 30 de junho de 2025, da(o) Fisc Adm)

2. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

a. DESLOCAMENTO DE MILITAR - Autorização

Autorizo o deslocamento, por via rodoviária, em viatura administrativa, para a cidade de Natal/RN, com a finalidade de participar de uma VOT no 17º GAC e H Gu N sobre energia fotovoltaica, com ida em **030700 JUL 25** e retorno previsto para **031900 JUL 25**.

Em consequência: a Aj G, a SOM e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64852, de 30 de junho de 2025, da(o) SOM)

Autorizo o deslocamento, por via rodoviária, em viatura administrativa, da cidade de João Pessoa/PB para as cidades de Feira de Santana/BA e Jacinto/MG, com a finalidade de participar, como integrante da Comissão para Elaboração do Relatório de Passagem de Comando do 2º BEC, da Visita de Inspeção e Orientação Técnica (VIOT) no Destacamento Jacinto, com ida em **080600 SET 25** e retorno previsto em **131700 SET 25**.

Em consequência:

- 1) o 2º BEC providencie o pagamento das diárias, às quais os militares fazem jus; e
- 2) a Aj G, o COE, a SMA e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 64856, de 1º de julho de 2025, da(o) COE)

Autorizo o deslocamento, por via rodoviária, em viatura administrativa, da cidade de João Pessoa/PB para a cidade de Teresina/PI, com a finalidade de participar, como integrante da Comissão para Elaboração do Relatório de Passagem de Comando do 2º BEC, da Visita de Inspeção e Orientação Técnica (VIOT) na sede do Batalhão e no Destacamento Batalha, com ida em **220600 SET 25** e retorno previsto em **261700 SET 25**.



DIEx Simplificado Nº 3815-Fisc Adm/Comdo 1Gpt E
 EB: 64278.012935/2025-28

João Pessoa, PB, 4 de julho de 2025.

Do Adjunto da Seção Administrativa

Ao Sr Auxiliar Fiscalização Administrativa

Assunto: pedido de repactuação contratual - parecer contábil

Anexos:

- 1) Contrato_Nº_9assinado.pdf
- 2) edital_pe_srp_34-2022.pdf
- 3) termo_de_referencia_pe_srp_34-2022.pdf
- 4) 1 - DIEx Simplificado Nº 2988-E3Comdo 1Gpt E.pdf
- 5) 1. Pedido de Reajuste 2025 - 1 Gpt Eng.pdf
- 6) 2. Memorial de C lculos - Reajuste 2025.xlsx
- 7) 3. Conven_o Coletiva SEAC 2025.pdf
- 8) 4. C lculo ndice IPCA IBGE.pdf
- 9) BI 121 - 3 JUL 25.pdf

1. Informo que, foi publicada a sua designação, como analista do pedido de repactuação contratual, pleiteado pela empresa TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, referente ao Termo de Contrato nº 09/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 34/2022, deste G Comdo, cujo objeto trata sobre serviço continuado de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra.

2. Informo ainda, que o Fiscal de Contrato é o 1º Sgt UBIRAJARA (E3), que poderá prestar as informações pertinentes ao respectivo Contrato, ou com o Cap GILSON na Fiscalização Administrativa.

3. Diante do exposto, informo que toda a documentação necessária encontra-se anexa a este Diex e solicito observar os prazos para emissão do devido parecer.

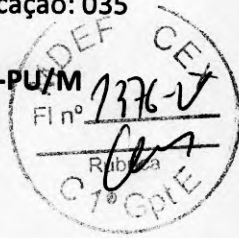
[Redacted Signature]
 Adjunto da Seção Administrativa

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cap [Redacted] em 04/07/2025, às 12:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

s2ds-3qeQ-VWI6-PU7M





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

ANÁLISE CONTÁBIL DO PEDIDO DE REACTUAÇÃO CONTRATUAL

**EMPRESA:
TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
(21.821.091/0001-04)**


Técnico em Contabilidade



Sumário

1. Análise sobre o Pedido de Repactuação Contratual
2. Anexos.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia /1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES**

ANÁLISE CONTÁBIL DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

1. INTRODUÇÃO

1.1. OBJETO: Repactuação de preços contratuais constantes do Termo de Contrato nº 9/2023

1.2. PROCESSO: 64278.017721/2022-03 (Pregão Eletrônico SRP nº 34/2022)

2. INTERESSADOS

2.1. Contratante: Comando do 1º- Grupamento de Engenharia (Cmdo 1º Gpt E).

2.2. Contratada: TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI (CNPJ 21.821.091/0001-04)

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

a) Lei 10.192/2001, art. 32, §1.2.

b) Lei (Lei nº 8.666/1993) , de 21 JUN 1993 - regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

c) Lei nº 14.666, de 1 ABR 21 (Lei nº 14.133/21) — Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

d) Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, Registro Nº MTE PB000113/2025, de 17 março de 2025.



e) Instrução Normativa-CGU nº 3, de 9 JUN 17 (IN-CGU nº 3/2017) - aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;

f) Instrução Normativa-CGU nº 8, de 6 DEZ 17 (IN-CGU nº 8/2017) - aprova o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

g) Portaria nº 3.214, de 8 JUN 1978 (Port. MTE nº 3.214/1978) - aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

h) Portaria STN nº 877, DE 18 DEZ 18 - aprova o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público — MCASP (Partes | a V), alterada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 21, e 23 FEV 21.

i) Resolução CFC Nº 986/03, de 21 NOV 03 - aprova as Normas Brasileiras@/ Contabilidade NBC TI 01 (da Auditoria Interna).

j) Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PG 01, de 7 FEV 19 - aprova a NBC PG 01 — Código de Ética Profissional do Contador.

k) Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PG 100 (R1), DE 21 NOV 19 - dá nova redação a NBC PG 100, que dispõe sobre o cumprimento do Código, dos Princípios Fundamentais e da Estrutura Conceitual.

l) Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PG 200 (R1), DE 21 NOV 19 - dá nova redação a NBC PG 200, que dispõe sobre contadores empregados (contadores internos).

m) Normas de Fiscalização de Contratos no âmbito do Comando do 1-º Grupamento de Engenharia (NORFICO - Cmdo 1º Gpt E/21) - aprovadas no Aditamento nº 052 ao BI nº 080, de 3 MAIO 21.

4. OBJETIVO DO TRABALHO

Análise das providências adotadas, para atender as solicitações constantes no Diex nº 2988-Fisc Adm/Comdo 1Gpt E, de 26 de maio de 2025 EB:64278.010169/2025-67, do fiscal de contrato, solicitando uma análise contábil referente ao Pedido de Reajuste e Revisão Contratual;



FUNÇÃO: "AGENTE DE LIMPEZA"			
ITEM	MÓDULO	ANÁLISE DO PEDIDO	AMPARO LEGAL
1	Composição da Remuneração	Apresentado nos documentos, Conforme Grupo I do TA PB000113/2025, do Convenção Coletiva (Anexo).	Port. 3214/1978, Cláusula 3ª - Piso Normativo da Categoria.
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Apresentada nos documentos, Conforme Grupo I do TA PB000113/2025, do Convenção Coletiva (Anexo).	Cláusula 12ª da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT).
3	Provisão para Rescisão	Apresentada nos documentos, Conforme Grupo I do TA PB000113/2025, do Convenção Coletiva (Anexo).	Art. 65 e 6º da Lei 8.666/93, Lei nº 7.418/1985 (Alterada pela Lei nº 7.619/1987)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Apresentada nos documentos, Conforme Grupo I do TA PB000113/2025, do Convenção Coletiva (Anexo).	Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE SETEMBRO DE 2018
5	Insumos Diversos	Item Previsto na Proposta Inicial do Termo de Referência.	Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE SETEMBRO DE 2018
6	Aplicação do índice INPC/IBGE	Item Previsto na Proposta Inicial do Termo de Referência.	Decreto n.º 1.054, de 1994

FUNÇÃO: ENCARREGADO			
ITEM	MÓDULO	ANÁLISE DO PEDIDO	AMPARO LEGAL
1	Composição da Remuneração	Demonstrou mediante documentos, Conforme Grupo I do TA PB000113/2025, do Convenção Coletiva (Anexo).	Port. 3214/1978, Cláusula 3ª - Piso Normativo da Categoria.
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Demonstrou mediante documentos, Conforme Grupo I do TA PB000113/2025, do Convenção Coletiva (Anexo).	Cláusula 12ª da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT).
3	Provisão para Rescisão	Demonstrou mediante documentos, Conforme Grupo I do TA PB000113/2025, do Convenção Coletiva (Anexo).	Art. 65 e 6º da Lei 8.666/93, Lei nº 7.418/1985 (Alterada pela Lei nº 7.619/1987)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Demonstrou mediante documentos, Conforme Grupo I do TA PB000113/2025, do	Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA



		Convenção Coletiva (Anexo).	Nº 7, DE SETEMBRO DE 2018
5	Insumos Diversos	Item previsto na Proposta Inicial do Termo de Referência.	Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE SETEMBRO DE 2018
6	Aplicação do índice INPC/IBGE	Item Previsto na Proposta Inicial do Termo de Referência.	Decreto n.º 1.054, de 1994

5. METODOLOGIA APLICADA NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Para a elaboração deste trabalho, buscou-se observar o disposto nas normas citadas no subitem 4. deste parecer, bem como no que se segue:

5.1. quanto a ética profissional - NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador:

4. São deveres do contador:

a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

c) guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

(d) informar a quem de direito, obrigatoriamente, fatos que conheça e que considere em condições de exercer efeito sobre o objeto do trabalho, respeitado o disposto na alínea (c) deste item;

(e) aplicar as salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças mencionadas nas normas de exercício da profissão contábil, observando o seguinte:

(i) tomar medidas razoáveis para evitar ou minimizar conflito de interesses;
e



(ii) quando não puder eliminar ou minimizar a nível aceitável o conflito de interesses, adotar medidas de modo a não perder a independência profissional;

(f) abster-se de expressar argumentos ou dar conhecimento de sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu trabalho no âmbito técnico e limitando-se ao seu alcance;

5.2. quanto aos Princípios Fundamentais - NBC PG 100 (R1):

SEÇÃO 110 - PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Geral

110.1A1 Existem cinco princípios fundamentais de ética para os profissionais da contabilidade:

(a) *Integridade* – ser direto e honesto em todas as relações profissionais e comerciais

(b) *Objetividade* – não comprometer julgamentos profissionais ou comerciais devido a comportamento tendencioso, a conflito de interesses ou à influência indevida de outros exercer julgamentos profissional ou comercial sem que seja comprometido por: (i) comportamento tendencioso;

(ii) conflito de interesses; ou

(iii) influência indevida de, ou confiança indevida, em pessoas, organizações, tecnologia ou outros fatores.

(c) *Competência profissional e devido zelo* – para: (i) obter e manter conhecimento profissional e habilidade no nível necessário para assegurar que o cliente ou a organização empregadora receba serviço profissional competente, com base em padrões técnicos e profissionais atuais e legislação relevante; e (ii) atuar de forma diligente e de acordo com os padrões técnicos e profissionais aplicáveis.

(d) *Confidencialidade* – respeitar a confidencialidade das informações



obtidas em decorrência de relações profissionais e comerciais.

5.3. quanto ao propósito da Auditoria Interna Governamental — IN/CGU n° 3/2017:

Seção I - A atividade de auditoria interna governamental tem com o propósito aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseado sem risco.

5.4. quanto às Técnicas de Auditoria — IN/CGU n° 8/2017:

4.3.4.6 Técnicas de Auditoria

Conforme disposto na IN SFC n° 3, de 2017, os auditores internos governamentais devem reunir, em conjunto, qualificação e conhecimentos necessários para o trabalho, devendo possuir conhecimentos adequados sobre as técnicas de auditoria.

É fundamental observar a finalidade específica de cada técnica, de modo a evitar a aplicação de técnicas inadequadas, a execução de exames desnecessários e o desperdício de recursos humanos e de tempo. O auditor também deve estar atento ao fato de que as técnicas de auditoria não são excludentes, mas complementares.

4.3.4.6.3 A análise documental visa à comprovação das transações que, por exigências legais, comerciais ou de controle, são evidenciadas por documentos, a exemplo de faturas, notas fiscais, certidões, portarias, declarações etc.

Tem como finalidade a verificação da legitimidade do documento, mas também da transação. Essa técnica envolve o exame de dois tipos de documentos: internos, produzidos pela própria Unidade Auditada, e externos, produzidos por terceiros.

É necessário que o auditor interno governamental, ao examinar tais documentos, verifique:

a) se a documentação é fidedigna e merece confiabilidade (autenticidade);



b) se a transação se refere à operação normalmente executada naquele contexto e se está de acordo com os objetivos e normativos da Unidade Auditada (normalidade);

c) se a operação e os documentos examinados foram aprovados por pessoa autorizada (aprovação);

d) se os registros foram preenchidos corretamente (datas, destinatários...) e, nos casos de documentos oficiais, se existe o registro em órgão competente (oficialidade).

A análise documental fornece evidência de auditoria com graus de confiabilidade variáveis, que dependem da natureza e da fonte dos registros e, no caso de registros internos, da eficácia dos controles internos.

4.3.4.6.6 Recálculo

Essa técnica consiste na verificação da exatidão matemática de cálculos efetuados pela própria Unidade Auditada ou por terceiros. Pode ser realizada de forma manual ou eletrônica.

4.3.4.6.7 Procedimentos analíticos

Os procedimentos analíticos, portanto, constituem uma técnica por meio da qual o auditor avalia informações contábeis (montantes financeiros, quantidades físicas, índices ou percentuais) mediante comparação com parâmetros ou expectativas identificados ou desenvolvidos pelo auditor.

5.5. quanto à repactuação contratual — IN nº 05/2017:

“Art. 57. Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por



força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6. ANÁLISE DOS PEDIDOS.

Após análise das alegações da contratada, por esse técnico, evidenciou a necessidade de ajustes na interpretação e valores numéricos dos termos contratuais, que deve ser ressaltados a título de registro e informação. Para garantir a conformidade com a legislação trabalhista e a correta aplicação das normas contábeis, sugerem-se as seguintes considerações:

6.1. Discrepância na Denominações das funções

Constatou-se a necessidade de ajustes na denominação e categorização das funções relacionadas ao serviço de limpeza, a fim de garantir a conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

Verificou-se que a denominação "Agente de Limpeza", utilizada internamente pela contratante em sua Planilha de Custo e Formação de Preço 2025, não encontra correspondência precisa nas categorias descritas na CCT 2025. A análise comparativa das



funções efetivamente desempenhadas indica que as atividades desenvolvidas pelos colaboradores enquadram-se no **Grupo I** da CCT PB0000113/2025, sendo mais adequadamente classificadas como:

- a) Auxiliar de Limpeza
- b) Auxiliar de Limpeza em Instalações Sanitárias de Uso Público ou Coletivo
- c) Servente de Limpeza

Recomenda-se a revisão do termo denominado "Agente de Limpeza" por uma das nomenclaturas previstas na Convenção Coletiva do Trabalho - CCT 2025, conforme as atividades efetivamente desempenhadas pelos colaboradores. Essa padronização visa assegurar conformidade legal uma vez que assegurar o cumprimento das disposições da CCT e demais normas aplicáveis à categoria profissional, prevendo evitar ambiguidades e inconsistências na descrição das funções, facilitando a análise dos cálculos apresentada na planilha.

Nota importante: Até que as adequações sejam consideradas, toda vez que o termo "**Agente de Limpeza**" for mencionado pela análise desse profissional, este será apresentado entre aspas como forma de **indicar a dúvida ou a necessidade de revisão**. Isso reforça a recomendação de revisão com a padronização e a conformidade normativa.

6.2. Composição de Remuneração

A atualização salarial da classe de empregados em questão está em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, considerando os ajustes previstos em convenção coletiva 2025 e a aplicação do índice de correção pactuado no contrato. Os valores ajustados refletem de forma justa e adequada a atualização necessária, assegurando o cumprimento dos direitos trabalhistas e a manutenção do poder aquisitivo da remuneração.

6.3. Item "C" do Módulo 1 - Adicional de Insalubridade para "Agente de Limpeza"

Quanto aos funcionários na função de "Agente de Limpeza", comprovou-se que fazem jus ao reajuste e ao adicional de insalubridade, porém em grau médio - percentual de 20% (vinte por cento), conforme Parágrafo Oitavo da Cláusula Nova (Adicional de Insalubridade) da CCT 2025/2025. Caso a empresa apresente PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) que comprove a inexistência ou neutralização de agentes nocivos, os funcionários na função de "Agente de Limpeza" não farão jus ao adicional de insalubridade.

6.4. Adicional Gratificação para Encarregado

- a) A função desempenhada pelo colaborador como **encarregado** confere direito ao reajuste e à percepção da gratificação adicional, resultando no recebimento do referido



benefício, conforme disposto na Cláusula Terceira, Grupo VI, do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 (CCT/2025) — registro nº PB000113/2025, possibilitando a atualização da sua planilha de custos e formação de preço 2025.

b) Consequentemente, após a análise deste profissional, a contratada comprovou, por meio de documento válido constante na CCT PB000113/2025, que seus colaboradores nas funções de “Agente de Limpeza” e Encarregado tem o devido direito dos reajustes salariais com base em suas convenções, conforme documento anexado ao processo.

6.5. Módulo 3: Previsto para rescisão

A estimativa do custo deve permanecer nas planilha de custos formação de preço 2024, uma vez que está prevista na Convenção da Categoria na CTT e Termo de Referência do 1º Gpt E.

6.6. Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente:

Com base no contrato firmado em 10 de abril de 2023 e renovado por um ano a partir de 11 de abril de 2025, a contratada comprova os custos das solicitações de repactuação, fundamentados na Convenção Coletiva de Trabalho nº PB000113/2025, de 17 de março de 2025.

6.7. Módulo 5: Insumos de Mão de Obra

Este analista confirma que a inclusão dos materiais, conforme proposto inicialmente, está devidamente amparada pelo Termo de Referência - Anexo “A” do TR nº34/2022 do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (Proc. Administrativo nº 64278.017721/2022-03).

6.8. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Constatou-se, nas demonstrações apresentadas na tabela de custos e na formação de preços 2025, a segregação dos percentuais de custos indiretos e diretos em conformidade com a proposta preliminar. Ressalta-se que os referidos valores estão sujeitos à atualização monetária, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE), conforme o Termo de Referência do, visando assegurar a correção inflacionária e a manutenção do poder aquisitivo dos montantes apurados.

Embora a proposta tenha sido apresentada com as alíquotas corretas do índice IPCA/IBGE, o termo “INPC” foi utilizado de forma equivocada. Ressalta-se a importância do uso



exclusivo do IPCA, reconhecido como o indicador oficial de inflação no Brasil e previsto no termo de referência, para corrigir preços e contratos com base no comportamento geral dos preços ao consumidor.

A aplicação do INPC ou de qualquer outro índice em substituição ao IPCA pode gerar inconsistências nas projeções financeiras e violar critérios técnicos e normativos, comprometendo a confiabilidade das demonstrações e análises por apresentarem índices diferentes conforme documentação anexa.

6.9. Metragem do total de área do banheiro

Ao realizar a análise da planilha de custos e formação de preço de 2025 apresentada pela empresa, sob a ótica dos princípios contábeis, em especial o princípio da relevância, identificou-se uma divergência referente à área de limpeza dos banheiros. Conforme o item 1 do termo de referência, objeto do contato, a área total prevista é de 70,95m² (Setenta metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), enquanto a empresa apresenta um cálculo de 71,27m² (Setenta e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Embora a diferença de 0,32m² (zero metros e trinta e dois decímetros quadrados) seja numericamente pequena e não implique, isoladamente, em um aumento significativo da demanda de trabalho ou na necessidade de contratação adicional de pessoal, é relevante destacar que essa discrepância resulta em um acréscimo mensal de R\$2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) no custo total da formação de preço apresentada, que acumuladamente, somam o valor de R\$29,18 (vinte e nove reais e dezoito centavos) ao ano.

Considerando o princípio da materialidade, a relevância dessa diferença deve ser avaliada em conjunto com outros fatores, como o valor total do contrato e a natureza dos serviços prestados. Nesse contexto, a discrepância identificada, embora pequena em termos absolutos, pode ter um impacto acumulativo ao longo do tempo e, portanto, merece atenção na análise dos custos.

7. CONCLUSÕES

Em conclusão, a análise técnica destacou a necessidade de ajustes na nomenclatura de funções, correções no uso de termos dos índices econômicos e adequações nos cálculos de custos, garantindo a conformidade com as normas legais e contratuais.

Ressalta-se que esta análise foi elaborada de forma imparcial, com base nos princípios e normas contábeis aplicáveis. No entanto, por se tratar de uma análise técnica conduzida por um técnico em contabilidade, esse relatório tem como objetivo fornecer subsídios para a tomada de decisão quanto à repactuação do contrato. Recomenda-se que os pontos apresentados sejam validados e confirmados em conjunto com um profissional habilitado com a responsabilidade e expertise de um **contador** registrado, que poderá emitir parecer



conclusivo sobre a viabilidade e os benefícios da repactuação contratual em relação à renovação do contrato.

João Pessoa /PB 02 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente



Técnico em Contabilidade



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64278.010169/2025-67

Em 06/10/2025 às 11:15, faço anexar ao presente processo 64278.010169/2025-67, o(s) documento(s): Relatorio_Repactuacao_assinado.pdf.

[REDACTED]
Auxiliar Fiscalização Administrativa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia / 1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA E A EMPRESA TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 21.821.091/0001-04.

A União, por intermédio do Comando do 1º Grupamento de Engenharia (UASG 160176), sediado à Avenida Presidente Epitácio Pessoa nº 2205, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58.030-909, inscrito sob o CNPJ nº 07.541.172/0001-11, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED] Coronel, Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] – MDef, nomeado pelo Boletim Interno nº 54, de 20 de março de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas na Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica Toggi Service Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ/MF nº 21.821.091/0001-04, sediada na Rua João Eugênio de Lima, nº 143, sala 01, Cx Pst 274, CEP 51.030-360, Boa Viagem, Recife-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP PE, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 64278.017721/2022-03 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 09/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 34/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de apostilamento tem por objeto modificar unilateralmente o Contrato nº 09/2023, de 04 de abril de 2023, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 34/2022, pelo reajuste referente a repactuação decorrente da atualização da Convenção Coletiva de Trabalho do Estado da Paraíba (CCT 2025), que entrou em vigor em 17 de março de 2025, no **valor de R\$ 1.609,87 (mil, seiscentos e nove reais e oitenta e sete centavos) mensal**, com efeitos de pagamento devidos a Contratada a contar de 1º de janeiro de 2025.

1.2. O total devido a contratada referente ao período de janeiro a setembro é de **R\$ 14.488,83 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos)**.

1.3. O valor do contrato após o reajuste passa a ser de **R\$ 20.854,01 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo)**.

1.4 Este procedimento encontra amparo legal no § 8º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

(Termo de Apostilamento nº 03/2025 ao Termo de Contrato Nº 09/2023 – NUP nº 64278.017721/2022-031/2)



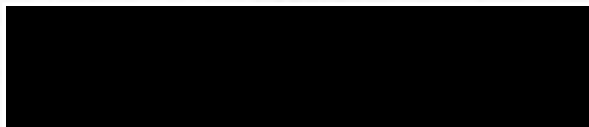
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1 A contratante providenciará no prazo estipulado no § único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Apostilamento através do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

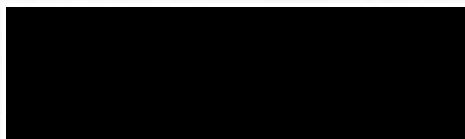
3.1 Ratificam-se todas as demais cláusulas contratuais anteriormente acordadas do Contrato nº 09/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

Quartel-General em João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica.



Ordenador de Despesas do Comando do 1º Grupamento de Engenharia

TESTEMUNHA:



Planilha1

MEMÓRIA DE CÁLCULO VALOR DEVIDO



VALOR CONTRATO 2024	VALOR REAJUSTADO CCT/2025	DIFERENÇA
R\$ 19.244,14	R\$ 20.854,01	R\$ 1.609,87
MESES	VALOR	OBSERVAÇÃO
JANEIRO	R\$ 1.609,87	-
FEVEREIRO	R\$ 1.609,87	-
MARÇO	R\$ 1.609,87	-
ABRIL	R\$ 1.609,87	-
MAIO	R\$ 1.609,87	-
JUNHO	R\$ 1.609,87	-
JULHO	R\$ 1.609,87	-
AGOSTO	R\$ 1.609,87	-
SETEMBRO	R\$ 1.609,87	-
TOTAL GERAL	R\$ 14.488,83	-



POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2024 - UASG 160245 Nº Processo: 64657.002879/2024-78 Inexigibilidade Nº 90080/2023, promovido pela UASG 160.245 (PoMN). Contratante: POLICLÍNICA MILITAR DE NITERÓI. Contratado: 58.295.213/0023-83 - Philips Medical Systems Ltda. Objeto: reajuste de preço Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Valor Total: R\$ 279.675,24. Data de Assinatura: 02/10/2025. Niterói, 02/10/2025. [Redacted] - Tenente Coronel Ordenador de Despesas e Diretor da Policlínica Militar de Niterói

PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2025 - UASG 160283

Nº Processo: 64661.002375/2025-70. Pregão Eletrônico Nº 90010/2025. Contratante: PREFEITURA MILITAR DA ZONA SUL. CNPJ: 09.640.404/0001-14. Contratada: FORBE SUPORTE ILIMITADO LTDA. CNPJ: 37.866.328/0001-03 Objeto: Aquisição de cortinas residenciais com instalação. Valor total R\$ 62.349,60 (sessenta e dois mil trezentos e quarenta e nove reais sessenta centavos). Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 23/09/2025 a 22/09/2026. (COMPRASNET 4.0 - 04/02/2025).

1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

4ª BRIGADA DE INFANTARIA LEVE - MONTANHA
12º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE- MONTANHA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação para ALEGAÇÕES FINAIS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR O Encarregado do Processo Administrativo Sancionador nº 64316.028122/2025-56 - SFPC 4/Comdo 4ª Região Militar, nomeado pelo Comando da 4ª Região Militar, autoridade militar competente para conduzir processo administrativo referente a fiscalização de produtos controlados pelo Comando do Exército, visando o esclarecimento e apuração dos fatos registrados na Notificação de Atrador Desportivo, no exercício de sua competência, prevista no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, informa que após a finalização de instrução processual foi juntado aos autos o Termo de Encerramento de Instrução ao Processo Administrativo Sancionador nº 64316.028122/2025-56, a que responde o Senhor GUSTAVO DA SILVA VARGAS, CPF **232.986-** e após frustradas as tentativas de notificação por via postal com Aviso de Recebimento (AR) e presencialmente, cumprindo o disposto na Portaria nº 42/2020-COLOG (art. 9º, Incisos I e II do §3º), NOTIFICA o Senhor [Redacted], registrado no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) como Colecionador, Atrador desportivo e Caçador (CAC) no Certificado de Registro (CR) nº 649188, por não ter sido localizado em seu endereço apostilado e cadastrado no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), nos termos do art. 21 e §2º do art. 26 da Portaria nº 42/2020-COLOG, para apresentar, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, ALEGAÇÕES FINAIS em Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 64316.028122/2025-56, ao qual responde, a fim de constar do competente Processo Administrativo, cujos autos encontram-se a sua disposição na AgeFPC/12ª Bil Mth. As alegações finais devem ser dirigidas ao Sr. Cel MURILO ALBIERO, Comandante do 12º Bil Mth e remetida ou entregue na Rua Tenente Brito Melo, s/nº, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-070, ou encaminhada por meio do e-mail <sfpc@12bilmtb.mil.br>.

[Redacted] Comandante

5ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 1ª REGIÃO MILITAR

EDITAL
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 1/2025-CRO/1 /PCTD - UASG 160301

O Chefe da Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar (CRO/1), torna público a homologação do Resultado Final do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 001/2025-CRO/1 /PCTD, de 24 de junho de 2025, publicado no DOU nº 116, seção 3 - página 27, na ordem classificatória nas funções e respectivas pontuações, tornando os candidatos APTOS a serem convocados, conforme as necessidades da Administração. As contratações somente serão formalizadas dentro dos limites autorizados e mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 Rio de Janeiro/RJ e conforme autorização contida na Portaria Conjunta MGI / MD nº 125, de 27 de Dezembro de 2024.

CANDIDATOS APROVADOS DO RIO DE JANEIRO
FUNÇÃO 1- ENGENHEIRO CIVIL (Pleno)

[Redacted]
ALEXANDRE FERREIRA LINHARES (26,00), JULIANA PINTO CHARGAS (13,50), REBECA ZIMMERMANN (11,20)

CANDIDATOS APROVADOS DO RIO DE JANEIRO
FUNÇÃO 2- Arquiteto (PLENO)

[Redacted]

CANDIDATOS APROVADOS DO RIO DE JANEIRO
FUNÇÃO 2- Arquiteto (PLENO)

[Redacted]

CANDIDATOS APROVADOS DE RESENDE
FUNÇÃO 2- Arquiteto (PLENO)

[Redacted]

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00015/2024 publicado no D.O de 2025-01-22, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 953.850,52. Leia-se: Valor Total: R\$ 953.610,52.

(COMPRASNET 4.0 - 08/10/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 160301

Número do Contrato: 9/2024. Nº Processo: 64325.001429/2024 - 10. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/1. Contratado: 33.493.603/0001-21 - BNE ENGENHARIA LTDA. Objeto: O contrato nº 09/2024 fica reajustado com base na análise da proposta do apostilamento do 1º reajustamento ao retrocitado termo de contrato aprovado pela dom, conforme memória de decisão nº187/2025 - s4 - dom, de 29 set 25, que equivale a r\$ 79.964,72 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme amparo na lei 10.192/2001, no inciso xi do 40 e 55, da lei 8.666/93 e conforme previsto no termo de contrato nº 09/2024 - cro/1. parágrafo único o valor global do contrato nº 09/2024 passa de r\$ 1.221.880,10 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta reais e dez centavos) para r\$ 1.301.844,82 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).. Vigência: 11/12/2024 a 05/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.301.844,82. Data de Assinatura: 06/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 06/10/2025).

COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2025 - UASG 160176

Número do Contrato: 9/2023. Nº Processo: 64278.017721/2022-03. Contratante: COMANDO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA. Contratado: 21.821.091/0001-04 - TOGGI SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto modificar unilateralmente o contrato nº 09/2023, de 04 de abril de 2023, celebrado em decorrência do pregão eletrônico nº 34/2022, pelo reajuste referente a respectação decorrente da atualização da convenção coletiva de trabalho do estado da Paraíba (CCT 2025), que entrou em vigor em 17 de março de 2025, no valor de R\$ 1.609,87 (mil, seiscentos e nove reais e oitenta e sete centavos) mensal, com efeitos de pagamento devidos a contratada a contar de 1º de janeiro de 2025. O total devido a contratada referente ao período de janeiro a setembro é de R\$ 14.488,83 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos). O valor do contrato após o reajuste passa a ser de R\$ 20.854,01 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e um centavo). Este procedimento encontra amparo legal no § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/04/2023 a 10/04/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 230.929,68. Data de Assinatura: 03/10/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 03/10/2025).

4ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025 - UASG 160027

Nº Processo: 64042006207202541. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, visando atender às necessidades da Obra de Drenagem do Novo Hospital de Área de Brasília - Novo HMA8 e da Obra de Duplicação e Restauração da Rodovia GO-213.. Total de Itens Licitados: 89. Edital: 09/10/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-90022-2025. Entrega das Propostas: a partir de 09/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/10/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

[Redacted] Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/10/2025) 160027-00001-2025NE000001

6ª REGIÃO MILITAR

35ª BATALHÃO DE INFANTARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS O Comandante do 35º Batalhão de Infantaria, Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a falta de resposta via sistema eletrônico de comunicação (e-mail), bem como da tentativa frustrada de notificação presencial via postagem (CORREIOS) realizado no dia 27 de agosto de 2025, por intermédio do Ofício nº 001/Enc Proc Adm Sanc/35ºBI, de 19 de agosto de 2025, no endereço registrado conforme o Auto de Infração nº 14/2025-SFPC/35º BI, de 13 de junho de 2025, sendo a notificação para apresentação de alegações finais. Obedecendo o princípio do contraditório e da ampla defesa, venho notificar o senhor [Redacted] proprietário da empresa do CNPJ: 56.283.400/0001-06, referente ao Processo Administrativo Sancionador EB: 64063.006364/2025-16, instaurado através da Portaria nº 29 (SFPC/35ºBI), de 13 de agosto de 2025, sobre irregularidades com PCE (Produtos Controlados pelo Exército) a que responde Vossa Senhoria. Sendo assim, informo que Vossa Senhoria tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar suas alegações finais, se assim o desejar, a fim de constar do competente Processo Administrativo, cujos autos encontram-se a sua disposição no 35º Batalhão de Infantaria. As alegações finais devem ser dirigidas ao Sr Coronel [Redacted] Comandante do 35º Batalhão de Infantaria, localizado na Avenida Eduardo Fróes da Motta, 7770, Bairro 35º BI, na cidade de Feira de Santana-BA, CEP 44094-000.

[Redacted] Comandante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS O Comandante do 35º Batalhão de Infantaria, Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a falta de resposta via sistema eletrônico de comunicação (e-mail), bem como da tentativa frustrada de notificação presencial via postagem (CORREIOS) realizado no dia 27 de agosto de 2025, por intermédio do Ofício nº 001/Enc Proc Adm Sanc/35ºBI, de 19 de agosto de 2025, no endereço registrado conforme o Auto de Infração nº 15/2025-SFPC/35º BI, de 13 de junho de 2025, sendo a notificação para apresentação de alegações finais. Obedecendo o princípio do contraditório e da ampla defesa, venho notificar o senhor [Redacted] referente ao Processo Administrativo Sancionador EB: 64063.006365/2025-52, instaurado através da Portaria nº 30 (SFPC/35ºBI), de 13 de agosto de 2025, sobre irregularidades com PCE (Produtos Controlados pelo Exército) a que responde Vossa Senhoria. Sendo assim, informo que Vossa Senhoria tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar suas alegações finais, se assim o desejar, a fim de constar do competente Processo Administrativo, cujos autos encontram-se a sua disposição no 35º Batalhão de Infantaria. As alegações finais devem ser dirigidas ao Sr Coronel CRISTIANO GARCIA GUEDES, Comandante do 35º Batalhão de Infantaria, localizado na Avenida Eduardo Fróes da Motta, 7770, Bairro 35º BI, na cidade de Feira de Santana-BA, CEP 44094-000.






MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64278.010169/2025-67

Em 13/10/2025 às 14:04, faço anexar ao presente processo 64278.010169/2025-67, o(s) documento(s): 10_Termo_de_Apostilamento_AssODassinado.pdf, 11 - PLANILHA CALCULO DIFERENÇA.pdf, 12 - DOU.pdf.


Adjunto da Seção Administrativa